

PORTARIA Nº. 163 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023.

Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88.

Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94.

Considerando o Processo 2020/742877, PAD 58/2023; Considerando o Parecer Jurídico nº 422/2023 de 01/12/2023 –PROJUR/FASEPA;

Considerando Julgamento da Presidência – FASEPA de 19/12/2023; RESOLVE: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidores e determinar que seja encaminhado relatório informando os motivos da inércia na condução do presente procedimento..

PORTARIA Nº. 165 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023.

Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88.

Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94.

Considerando o Processo 2022/147557, PAD 44/2023; Considerando o Parecer Jurídico nº 344/2023 de 16/10/2023 –PROJUR/FASEPA;

Considerando Julgamento da Presidência – FASEPA de 06/12/2023; RESOLVE: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidores.

PORTARIA Nº. 166 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023.

Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88.

Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94.

Considerando o Processo 2020/560485, PAD 33/2023; Considerando o Parecer Jurídico nº 327/2023 de 28/09/2023 –PROJUR/FASEPA;

Considerando Julgamento da Presidência – FASEPA de 06/11/2023; RESOLVE: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidores e determinar que seja encaminhado relatório informando os motivos da inércia na condução do presente procedimento.

PORTARIA Nº. 167 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023.

Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88.

Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94.

Considerando o Processo 2023/440078, PAD 24/2023; Considerando o Parecer Jurídico nº 325/2023 de 28/09/2023 –PROJUR/FASEPA;

Considerando Julgamento da Presidência – FASEPA de 06/12/2023; RESOLVE: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidores.

PORTARIA Nº. 168 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023.

Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88.

Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94.

Considerando o Processo 2023/345164, PAD 23/2023; Considerando o Parecer Jurídico nº 279/2023 de 22/08/2023 –PROJUR/FASEPA; Considerando Julgamento da Presidência – FASEPA de 04/12/2023;

RESOLVE: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 183, Inciso I, da Lei 5.810/94, para aplicar a pena de REPREENSÃO ao servidor e que seja encaminhado relatório informando os motivos da inércia na condução do presente procedimento.

PORTARIA Nº. 170 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023.

Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88.

Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94. Considerando o Processo 2018/518193, PAD 20/2022; Considerando o Parecer Jurídico nº 38/2023 de 10/03/2023 –PROJUR/FASEPA; Considerando Julgamento da Presidência – FASEPA de 07/12/2023;

RESOLVE: NÃO ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão de PAD, com fundamentos no art. 224, da Lei 5.810/94, para determinar a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO conforme art. 183 II do RJU aos servidores acima indicados. Considerando que houve ocorrência de prescrição da penalidade de Suspensão, conforme teor do Parecer Jurídico nº 38/2023 (fls. 391 – 393), e determinar que seja encaminhado relatório informando os motivos da inércia na condução do presente procedimento.

PORTARIA Nº. 171 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023.

Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88.

Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94. Considerando o Processo 2018/518160, PAD 39/2022; Considerando o Parecer Jurídico nº 62/2023 de 06/04/2023 –PROJUR/FASEPA;

Considerando Julgamento da Presidência – FASEPA de 10/10/2023; RESOLVE: NÃO ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão de PAD, com fundamentos no art. 224, da Lei 5.810/94, para determinar a aplicação da penalidade de SUSPENSÃO conforme art. 183 II do RJU ao servidor acima indicado.

Considerando que houve ocorrência de prescrição da penalidade de Suspensão, conforme teor do Parecer Jurídico nº 62/2023 (fls. 280 – 283), e determinar que seja encaminhado relatório informando os motivos da inércia na condução do presente procedimento.

PORTARIA Nº. 175 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023.

Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88.

Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94.

Considerando o Processo 2023/803653, PAD 39/2023; Considerando o Parecer Jurídico nº 379/2023 de 29/11/2023 –PROJUR/FASEPA;

Considerando Julgamento da Presidência – FASEPA de 19/12/2023; RESOLVE: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, para aplicar pena de REPREENSÃO, conforme art. 183, Inciso I, da Lei 5.810/94, para os servidores Adson Benedito Batista da Silva e Miracelma Corrêa Rabelo, e pena de SUSPENSÃO para o servidor Rui Nelson Pereira Matos do Processo com suporte no Art. 183, II da Lei 5.810/94.

PORTARIA Nº. 176 DE 16 DE FEVEREIRO DE 2024.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental de 02 de fevereiro de 2023, publicado no DOE 35.277 de 03 de fevereiro de 2023.

Considerando os princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade e da Eficiência, Insculpidos no artigo 37, caput, da Constituição Federal/88.

Considerando ser poder – dever da Administração Pública a apuração de Irregularidades no Serviço público, conforme prescrito nos artigos 199 e 200, da Lei Estadual nº. 5810/94.

Considerando o Processo 2021/2720, PAD 23/2022; Considerando o Parecer Jurídico nº 380/2023 de 11/12/2023 –PROJUR/FASEPA;

Considerando Julgamento da Presidência – FASEPA de 16/01/2024; RESOLVE: ACATAR a sugestão emitida pela D. Comissão, com fundamentos no art. 201, Inciso I, da Lei 5.810/94, para determinar o ARQUIVAMENTO do Processo, pela ausência de elementos comprobatórios capazes de configurar conduta irregular de servidores e determinar que seja encaminhado relatório informando os motivos da inércia na condução do presente procedimento.

CARLOS ALBERTO DE ANDRADE RODRIGUES JUNIOR - Presidente da FASEPA
Protocolo: 1046444

PORTARIA nº. 240 de 28 de fevereiro de 2024- Conceder 30 dias de Licença Prêmio a servidora Edivana do Socorro Bastos da Silva, mat 54189525/1, cargo monitor triênio: 03.10.2018/2023, período 04.03.24 a 02.04.24.

PORTARIA nº 234 de 27 de fevereiro de 2024- Conceder Licença Saú-de as servidoras abaixo: